

ANEXO

NORMA REGULAMENTADORA n.º 06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Crerios que as solicitações de que trata o artigo 6.4.1 da referida NR devem atender para que sejam analisadas pela Comissão Tripartite.

As solicitações para este fim deverão ser encaminhadas à Comissão Tripartite da NR-06, através do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando a definição de EPI apresentada na NR:

“6.1 ...considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho”;

Considerando as definições de riscos da Norma Regulamentadora n.º 09 – Programa de Prevenção de riscos Ambientais:

“9.1.5. Para efeito desta NR, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

9.1.5.1. Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som.

9.1.5.2. Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão.

9.1.5.3. Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros”.

As solicitações apresentadas à Comissão Tripartite constituída em atenção ao artigo 6.4.1 da NR 6 devem ser acompanhadas das seguintes informações:

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE EQUIPAMENTO PARA INSERÇÃO NO ANEXO I DA NR-06

1 - Identificação do fabricante e/ou importador do produto ou dispositivo a ser analisado pela Comissão Tripartite da NR 6:

- 1.1 - Razão Social:
1.2 - Nome Fantasia:
1.4 - Inscrição Estadual - IE:
1.6 - Endereço:
1.7 - Bairro:
1.9 - Cidade:
1.11 - Telefone:
1.13 - E-mail:
1.15 - Já é fabricante de EPI? ___ Sim ___ Não
1.16 - Já é importador de EPI? ___ Sim ___ Não
1.17 - Já é fabricante e importador de EPI? ___ Sim ___ Não
1.18 - Não é fabricante, nem importador de EPI? ___ Sim ___ Não
- 1.3 - CNPJ/MF:
1.5 - Inscrição Municipal - IM:
1.8 - CEP:
1.10 - Estado:
1.12 - Fax:
1.14 - Ramo de Atividade:

2 - Identificação do produto ou dispositivo a ser analisado pela Comissão Tripartite da NR 6.

- 2.1 - Nome do produto ou dispositivo.
- 2.2 - Descrever o produto ou dispositivo, acompanhado de catálogos, desenhos, fotos ou outras formas de visualização.
- 2.3 - Identificar a parte do corpo do usuário que será protegida com a utilização do produto ou dispositivo.
- 2.4 - Identificar o risco, dentre aqueles citados no ANEXO I da NR 6 (impacto de partículas, radiações, altos níveis de ruído etc.) e aqueles definidos na NR 9, contra o qual o produto ou dispositivo oferecerá proteção.
- 2.5 - Justificar os motivos pelo qual o solicitante requer que o produto ou dispositivo seja considerado um EPI.
- 2.6 - O produto ou dispositivo foi confeccionado segundo especificações de:
2.6.1 - uma norma brasileira? ___ Qual? _____
2.6.2 - uma norma estrangeira? ___ Qual? _____
2.6.3 - sem seguir qualquer especificação apresentada em normas. ____
- 2.7 - O produto ou dispositivo já foi submetido a ensaios laboratoriais para avaliar sua eficácia quanto à proteção ao risco definido no item 2.4 acima?
___ Sim (Qual laboratório? _____)
___ Não
- 2.8 - Existem estudos científicos que demonstrem a eficácia do produto ou dispositivo quanto à proteção ao risco definido no item 2.4 acima?
___ Sim (Quais? _____)
___ Não

Observação:

- Outras informações poderão ser solicitadas, quando necessário, pela Comissão Tripartite da NR 6.